

**LEI N.º 249/2000.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 5º da Emenda Constitucional 19 de 05 de Junho de 1998, que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 800,00(oitocentos reais), os subsídios dos Vereadores do Município de Irupi.

Art. 2º- Fica fixado em R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), o subsídio do vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 3º- O Vereador que não comparecer a reunião ou que comparecendo não participe das votações, terá obrigatoriamente o valor da reunião descontada de seus subsídios, não lhe cabendo o abono de falta, salvo se estiver ausente da Câmara em comissão externa ou doença realmente comprovada.

§ 1º- Será considerado a serviço da Câmara Municipal nos termos deste artigo o Vereador que deixar de comparecer por motivo de convenção partidária.

§ 2º- Não serão abonadas, em hipótese alguma, as faltas às reuniões ordinária e sessões legislativas extraordinárias, para efeito de pagamento de subsídio, salvo nos termos já previstos.

Art. 4º- Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º serão reajustados anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice e/ ou sempre que houver aumento dos subsídios dos deputados estaduais, nos termos do inciso X do artigo 37 da constituição federal, respeitados os limites da Constituição Federal, respeitados os demais limites constitucionais e legais.

Art. 5º- Como medida indenizatória , em caso de Convocação Extraordinária(aquela convocada durante o recesso legislativo), os Vereadores receberão parcela equivalente a 50%(CINQUENTA) do subsídio mensal por reunião de que efetivamente participarem, limitado ao subsídios fixado no artigo 1º.

Art. 6º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a preceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º- Os recursos necessários á execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Irupi.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DE DOIS MIL.

  
ROMEU RODRIGUES FONSECA  
Presidente da Câmara